

INTERATIVO

AGENDA

2022

# LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



AGENDA

2022

# LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

## PAUTA MÍNIMA

Acesse a versão virtual  
da Agenda Legislativa da  
Indústria 2022 por meio  
deste QR Code:



Conheça todos aqueles  
que ajudaram a construir  
esta Agenda Legislativa  
da Indústria. Acesse  
'Quem é Quem' por meio  
deste QR CODE:



# SUMÁRIO

---

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>LISTA DOS 12 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA</b> .....	<b>6</b>
<b>POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS</b> .....	<b>10</b>
<i>Reforma tributária</i> .....	11
<i>Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</i> .....	13
<i>Tributação em Bases Universais (TBU)</i> .....	15
<i>Prorrogação dos incentivos de IRPJ e reinvestimento nas áreas da Sudam e Sudene</i> .....	18
<i>Modernização do Setor Elétrico</i> .....	20
<i>Debêntures de infraestrutura</i> .....	21
<i>Regulamentação do Mercado de Carbono</i> .....	23
<i>Alterações ao Marco Legal das Startups</i> .....	25
<i>Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição</i> .....	28
<i>Regulamentação do “limbo previdenciário”</i> .....	30
<i>Permissão para o trabalho multifunção</i> .....	32
<i>Marco Legal do Reempreendedorismo – recuperação judicial de MPES</i> .....	34
<b>AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTANTES DA PAUTA MÍNIMA DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2021</b> .....	<b>36</b>
<b>IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA</b> .....	<b>40</b>

# FILTRO POSIÇÃO DA CNI

---

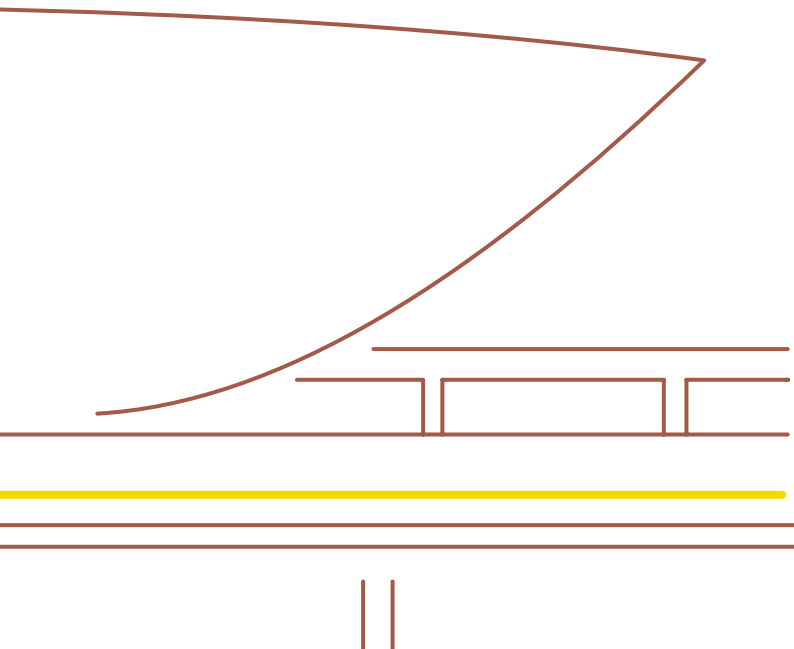
## CONVERGENTE

<b>PEC 110/2019</b> , do Senador Davi Alcolumbre (União/AP) .....	11
<b>PL 4728/2020</b> , do Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) .....	13
<b>PL 2502/2021</b> , da Senadora Kátia Abreu (PP/TO) .....	15
<b>PL 4416/2021</b> , do Deputado Júlio Cesar (PSD/PI) .....	18
<b>PL 414/2021</b> , do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) .....	20
<b>PL 2646/2020</b> , do Deputado João Maia (PL/RN) .....	21
<b>PL 528/2021</b> , do Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM) .....	23
<b>PLP 2/2022</b> , do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) .....	25
<b>PL 1363/2021</b> , do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS) .....	28
<b>PL 3236/2020</b> , do Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO) .....	30
<b>PLP 33/2020</b> , do Senador Angelo Coronel (PSD/BA) .....	34

## CONVERGENTE COM RESSALVA

<b>PL 5670/2019</b> , do Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO) .....	32
---	----

# APRESENTAÇÃO



O ano de 2022 será marcado por um intenso processo eleitoral ao mesmo tempo em que o Brasil, ainda, enfrenta os impactos sociais e econômicos da pandemia de covid-19. É preciso concentrar os esforços nas reformas estruturantes, capazes de melhorar o ambiente de negócios, promover a retomada do crescimento econômico e a geração de emprego.

Nos últimos dois anos, o Congresso Nacional atuou de forma relevante na construção de alternativas para lidar com os desafios impostos pela crise sanitária e, simultaneamente, avançar na agenda de desenvolvimento do País. Um ano Legislativo reduzido exige uma aproximação ainda maior do setor produtivo, pautada por um diálogo técnico, de qualidade e efetivo para a construção de um País mais moderno e competitivo.

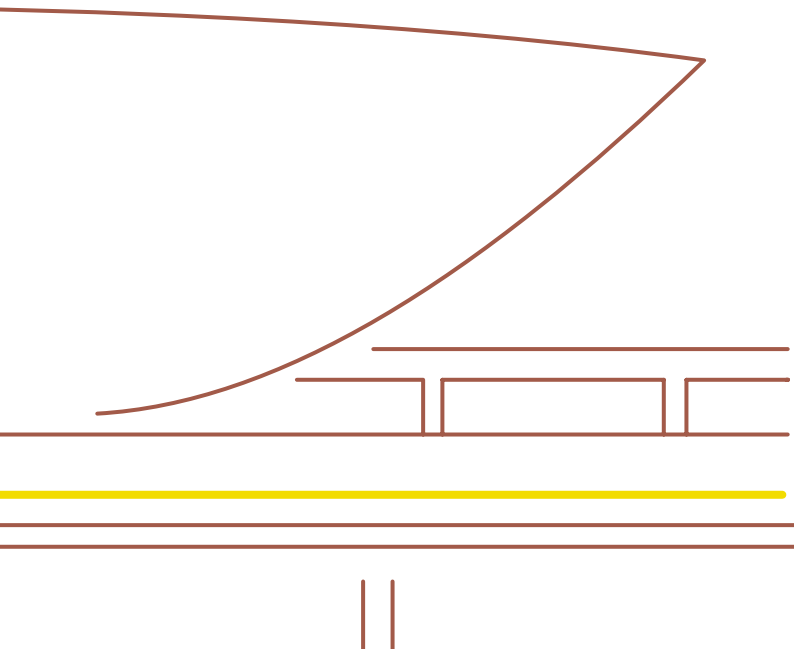
Assim, a **Agenda Legislativa 2022** tem como principal desafio elencar, de forma concisa e objetiva, as propostas legislativas que atendam às necessidades emergenciais do País e de maior importância para o crescimento econômico e sustentável. As prioridades apresentadas são resultado de amplo debate promovido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em parceria com as Federações da Indústria e Associações Setoriais de âmbito nacional. Esse debate contou com a participação de cerca de 529 representantes do setor e 118 entidades de todo o País.

Esta versão resumida apresenta a Pauta Mínima da Indústria: um conjunto de 12 temas em debate no Congresso Nacional considerados de maior impacto sobre o ambiente de negócios brasileiro, destacando a importância da aprovação da Reforma Tributária.

O modelo atual de tributação do Brasil sobre o consumo é o principal limitador da competitividade das empresas, da inserção internacional, dos investimentos e do crescimento da economia. Com a PEC 110, o País está diante de uma proposta factível, alinhada aos padrões internacionais e conciliatória.

Assim, a aprovação desta Pauta Mínima é considerada essencial para o País atrair investimentos e aumentar a competitividade das empresas brasileiras.

# LISTA DOS 12 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA





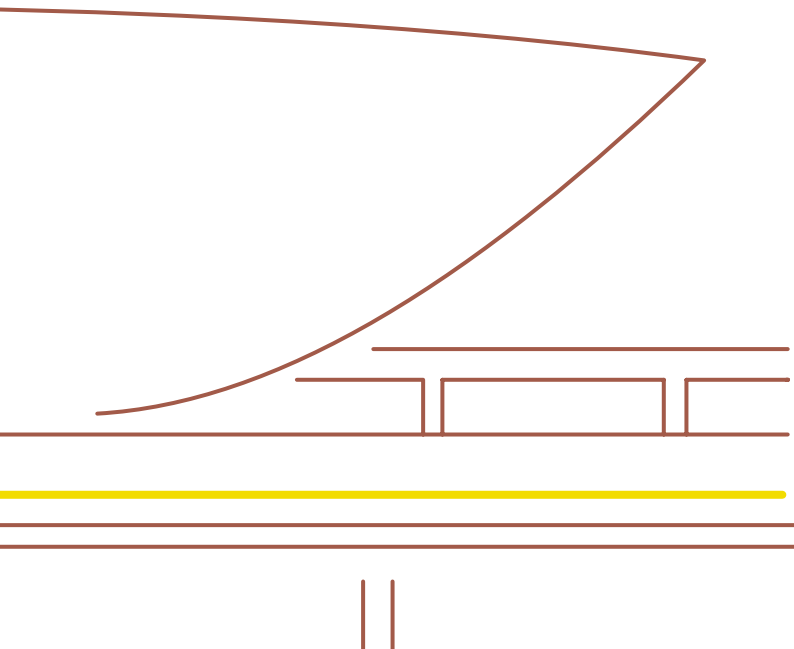
FOCO E NÚMERO	POSICIONAMENTO DA CNI
<i>Reforma Tributária</i> <b>PEC 110/2019</b>	<b>Convergente</b>
<i>Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</i> <b>PL 4728/2020</b>	<b>Convergente</b>
<i>Tributação em Bases Universais (TBU)</i> <b>PL 2502/2021</b>	<b>Convergente</b>
<i>Prorrogação dos incentivos de IRPJ e reinvestimento nas áreas da Sudam e Sudene</i> <b>PL 4416/2021</b>	<b>Convergente</b>
<i>Modernização do Setor Elétrico</i> <b>PL 414/2021 (PLS 232/2016)</b>	<b>Convergente</b>
<i>Debêntures de infraestrutura</i> <b>PL 2646/2020</b>	<b>Convergente</b>
<i>Regulamentação do Mercado de Carbono</i> <b>PL 528/2021</b>	<b>Convergente</b>



FOCO E NÚMERO	POSICIONAMENTO DA CNI
<i>Alterações ao Marco Legal das Startups</i> <b>PLP 2/2022</b>	<b>Convergente</b>
<i>Desobrigação de contribuição adicional para aposentadoria especial quando houver redução do grau de exposição</i> <b>PL 1363/2021</b>	<b>Convergente</b>
<i>Regulamentação do “limbo previdenciário”</i> <b>PL 3236/2020</b>	<b>Convergente</b>
<i>Permissão para o trabalho multifunção</i> <b>PL 5670/2019</b>	<b>Convergente com ressalva</b>
<i>Marco Legal do Reempreendedorismo – recuperação judicial de MPes</i> <b>PLP 33/2020</b>	<b>Convergente</b>



# POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS



## REFORMA TRIBUTÁRIA

*PEC 110/2019, do Senador Davi Alcolumbre (União/AP)*

---

### O QUE SÃO

Proposta para a modernização e simplificação da **tributação sobre o consumo** no Brasil. O substitutivo do senador Roberto Rocha (PSDB/MA) estabelece dois tributos a partir do modelo de Imposto de Valor Agregado (**IVA Dual**), um federal e outro subnacional de competência compartilhada entre estados e municípios. Ficam extintos ICMS, ISS, PIS/Cofins. Será criado o Fundo de Desenvolvimento Regional, custeado com recursos exclusivamente do IVA Subnacional, e serão mantidos os regimes especiais do Simples Nacional, da Zona Franca de Manaus (ZFM) e das Zonas de Processamento de Exportação. Prevê, ainda, o **Imposto Seletivo (IS)** que incidirá na produção, na importação e na comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE**

*O sistema tributário brasileiro atual, dada a sua complexidade, gera elevados custos e insegurança jurídica, reduz a competitividade das empresas e desestimula os investimentos no País. É imprescindível a reforma do sistema tributário para aproximar o Brasil do padrão adotado pela maioria dos países desenvolvidos, promovendo a integração nacional e o crescimento econômico.*

---

*O IVA Dual colocará fim às distorções do atual sistema, resolvendo grande parte dos problemas da tributação sobre o consumo. O fim do ICMS, com a proposta de legislação única, simplifica e torna as empresas mais competitivas, tanto na hora de exportar, quanto na concorrência com produtos importados.*

*A respeito do **Imposto Seletivo (IS)**, que substituirá o atual Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o substitutivo avança ao delimitar a incidência apenas sobre bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Contudo **sugere-se a fixação de prazo para o fim do IPI**. A falta de prazo significa que o consumo de bens industriais não terá acesso a simplificação proposta pelo novo sistema de forma tão rápida quanto os demais bens e serviços.*

*São mantidos o Simples Nacional, a Zona Franca de Manaus e Zonas de Processamento de Exportação.*

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**SF: CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, Senador Roberto Rocha - PSDB/MA, favorável com substitutivo) e Plenário. CD.**

## PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)

*PL 4728/2020, do Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)*

---

### O QUE É

Reabre o prazo de adesão ao **Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)**, que prevê o parcelamento especial de dívidas com a União, atualizando data de vencimento e pagamento dos débitos. Os percentuais para utilização de créditos e descontos serão vinculados à redução de faturamento da empresa no comparativo de março a dezembro de 2019 e 2020. Sobre a alteração na **Lei da Transação**, permite a transação de créditos não tributários administrados por autarquias e fundações públicas federais, com exceção dos administrados pelo Banco Central. Os descontos passam a ser sobre quaisquer juros, não somente os de mora como previsto atualmente.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE**

*Nesse momento desafiador, de crise econômica decorrente da pandemia de covid-19, o texto aprovado no Senado Federal dará às empresas oportunidade para sua regularização fiscal junto à União e, assim, terem acesso irrestrito ao mercado de compras governamentais e de crédito, o que fortalece a retomada econômica.*

---

*Entretanto alguns ajustes pontuais são necessários: i) observância da queda real de faturamento das empresas, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ii) utilização dos créditos para quitação do saldo remanescente após a aplicação dos descontos; e iii) possibilidade de negociação de débitos pelo responsável tributário; e iv) previsão de negociação apenas de multas isoladas, sem necessidade dos débitos principais.*

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF: aprovado o projeto. **CD: CFT, CCJC, Plenário (pronto para pauta, com parecer favorável com substitutivo do relator, Deputado André Fufuca - PP/MA).**



## TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS (TBU)

*PL 2502/2021, da Senadora Kátia Abreu (PP/TO)*

---

### O QUE É

Altera a regulamentação da Tributação em Bases Universais (TBU), modificando o regime tributário sobre os **lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas** de pessoas jurídicas residentes no Brasil e definindo os prazos e as hipóteses para deduções e para disponibilização de lucros.

- > **Prorroga, até 2032**, o prazo para utilização do **crédito presumido de 9%** e estende sua aplicação às **controladas prestadoras de serviços**.
- > Estabelece que os lucros auferidos pela coligada no exterior para a coligada no Brasil deverão ser **apurados conforme o exercício social disciplinado pela legislação estrangeira**. A **conversão da moeda** deverá ser feita com base na taxa de câmbio da moeda do país de origem fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente **à data da disponibilização do lucro**.
- > **Define como renda ativa própria**: i) os valores recebidos a **título de dividendos** ou a receita decorrente de participações societárias relativos a **investimentos em pessoa jurídica cuja receita ativa própria seja igual ou superior a 80%**; e ii) os valores recebidos a título de juros decorrentes de empréstimos intragrupo concedidos por empresa que contemple referida atividade em seu objeto social.

- > Torna **permanente a faculdade de consolidar os lucros auferidos no exterior** para a tributação de Imposto de Renda Pessoa Jurídica/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (IRPJ/CSLL).
- > Permite o **aproveitamento dos estoques de prejuízos acumulados de controladas no exterior em eventos de sucessão** entre sociedades controladas pela investidora brasileira, assegurando que eventos societários que acarretem a sucessão universal de direitos e obrigações no exterior permitam que os saldos de prejuízos acumulados sejam mantidos.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE**

---

*A atual tributação de lucros das multinacionais brasileiras – tributação dos lucros em bases universais (TBU) – **oneram suas operações fora do País e reduzem sua competitividade.***

*Isso ocorre porque a legislação brasileira prevê a tributação direta da empresa controladora (matriz), dos lucros auferidos por suas filiais, sucursais, controladas e coligadas no exterior. Ou seja, são tributados todos os rendimentos das empresas, independentemente de onde eles foram gerados, ainda que tenham sido reinvestidos no exterior e que não haja qualquer distribuição aos acionistas.*

---

---

*O resultado natural desse modelo é a dupla tributação, visto que estabelece uma concorrência de tributação da renda entre o Estado da fonte e o Estado da residência. Destaca-se que o regime de TBU não é mais utilizado por nenhuma grande economia e o Brasil se isolou no uso desse modelo.*

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**SF: aguarda distribuição.** CD.

## PRORROGAÇÃO DOS INCENTIVOS DE IRPJ E REINVESTIMENTO NAS ÁREAS DA SUDAM E SUDENE

*PL 4416/2021, do Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)*

---

### O QUE É

**Prorroga, de 2023 para 2028**, o prazo para aprovação de projetos beneficiados com **incentivos fiscais de redução do IRPJ e de reinvestimento** nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Também prorroga, por igual período, o percentual de **30% de benefícios fiscais para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados prioritários ao desenvolvimento regional**.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE**

*Condições tributárias diferenciadas para projetos empresariais em áreas com defasagem econômica são importantes instrumentos de incentivo à produção e funcionam como vetor para atração de investimento e de novos negócios, postos de trabalho e crescimento econômico. Apesar dos esforços das últimas décadas, os indicadores econômicos e sociais das regiões Norte e Nordeste, ainda, são inferiores aos do restante do País. Caso esses incentivos sejam encerrados, a capacidade de investimento nessas regiões será reduzida drasticamente, com impactos negativos sobre as economias locais.*

---

---

*Nas condições atuais de prazo dos incentivos, se um projeto entrar em operação em fevereiro de 2022, por exemplo, há o risco de o benefício somente se concretizar a partir de abril de 2023, restando aos empreendedores pouco tempo para protocolizar e aprovar seus projetos junto as Superintendências Regionais. Dessa forma, é necessário que se conceda aos empreendedores prorrogação da data final para protocolização e aprovação dos projetos e, logo, gozo dos incentivos, para que possam desenvolver seus projetos sem a preocupação com o fim do prazo para pleitear os benefícios.*

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**CD: CINDRA (aguarda designação de relator), CFT, CCJC. SF.**

## MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

**PL 414/2021**, do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

---

### O QUE É

O texto aprovado no Senado Federal propõe uma reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico, com a redução gradual dos requisitos de carga e tensão para acesso ao mercado livre, alterações no formato dos leilões de energia, na tarifação dos consumidores, nos descontos para fontes incentivadas e na separação entre lastro e energia.



*A proposta tem como premissa a expansão do mercado livre de energia elétrica de forma equilibrada, sem que os consumidores que optem por permanecer no mercado regulado subsidiem aqueles que migrarem para o mercado livre. Além disso, reestrutura a concessão de subsídios, que promovem profundas distorções econômicas, sociais e ambientais. Vale ressaltar que a energia elétrica é um dos principais insumos da indústria brasileira, razão pela qual sua disponibilidade e custo são determinantes à competitividade do produto nacional.*

---

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: aprovado o projeto. **CD: CESP (aguarda constituição), Plenário (aguarda parecer do relator, Dep. Fernando Coelho Filho - União/PE).**

## DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

*PL 2646/2020, do Deputado João Maia (PL/RN)*

---

### O QUE É

Cria as debêntures de infraestrutura para financiamento de projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em P&DI. Direciona o incentivo fiscal às empresas emissoras, que poderão: i) **deduzir**, para efeito de apuração do lucro líquido, o valor correspondente à soma dos juros pagos ou incorridos; e ii) **excluir do lucro**, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a **30% da soma dos juros relativos às debêntures**, pagos no exercício, durante cinco anos da publicação da lei. Também modifica outros instrumentos financeiros, como as debêntures incentivadas e os fundos de investimento em infraestrutura, visando remover barreiras operacionais e normativas.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE**

*O projeto incentiva a maior participação de pessoas jurídicas em projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em P&DI. Como forma de atrair os investimentos, permite a realização de vantajoso planejamento fiscal para os emissores das debêntures, criando, assim, uma sanção de natureza premial.*

---

---

*As debêntures poderão fomentar o investimento de agentes de mercado que internacionalmente detêm forte atuação no setor de infraestrutura, sem, contudo, conceder duplo benefício tributário a tais investidores, evitando uma renúncia fiscal excessiva e pouco transparente. Trata-se de uma proposta objetiva para combater os efeitos econômicos causados pela pandemia e enfrentar os problemas estruturais da escassez de investimentos.*

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD: aprovado o projeto. **SF: Plenário (aguarda parecer do relator, Senador Wellington Fagundes - PL/MT).**



## REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CARBONO

*PL 528/2021, do Deputado Marcelo Ramos (PSD/AM)*

---

### O QUE É

Regulamenta a compra e a venda de créditos de carbono no País, com a criação do **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)**, a ser composto por um mercado regulado e um mercado voluntário, e o Registro Nacional de Emissões (RNC-GEE), por meio do qual ocorrerá a contabilidade das transações nacionais e internacionais. A governança da SBCE será exercida por órgão colegiado de caráter nacional a ser designado pelo Comitê Interministerial de Mudança Climática.

O **Poder Executivo** definirá os setores da economia que serão regulados, ressalvadas as micro e pequenas empresas (MPEs), as atividades agropecuárias e florestais e os setores já regulados por políticas de precificações de emissões. Já os limites de emissões por setor econômico serão definidos pelo **Plano Nacional de Alocação de Permissões e Emissões (PER-GEEs)**, que será a base de operações do mercado regulado.

O **Registro de Relato Operacional de Emissões (RRO-GEE)** fará a contabilidade do mercado regulado, das alocações de PER-GEEs e suas transações. As **Reduções Verificadas de Emissões (RVEs)** irão **atestar a integridade do relato**, por parte de um agente econômico, da remoção de uma tonelada de carbono equivalente e que serão transacionáveis no mercado voluntário e regulado.



### **POSIÇÃO: CONVERGENTE**

*O parecer de Plenário promoveu um consistente conjunto de alterações ao texto inicial que adequou o modelo proposto para o Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões às melhores práticas internacionais. O estabelecimento de um mercado regulado com base em permissões a serem distribuídas a partir de um Plano Nacional de Alocação é o melhor caminho para fomentar um mercado de reduções. Com isso, poderão gerar recursos capazes de alavancar os avanços tecnológicos necessários à transição rumo a uma economia de baixo carbono.*

*A proposta permitirá que o mercado regulado se integre às ações voluntárias de agentes econômicos voltadas para a redução de emissões e gere demanda para a ampliação dessas iniciativas. Esse modelo está ancorado em estruturas de governança e de verificação capazes de promover um adequado ambiente regulatório e atestar a integridade dos certificados e das transações associadas.*

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**CD - Apensado ao PL 2148/2015 - CD: CESP, Plenário (aguarda parecer da relatora, Deputada Carla Zambelli – PL/SP). SF.**

## ALTERAÇÕES AO MARCO LEGAL DAS STARTUPS

*PLP 2/2022, do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)*

---

### O QUE É

Altera o Marco Legal das *Startups* para promover mudanças **sobre o enquadramento das startups**, ampliar os instrumentos de **fomento à inovação** e dispor sobre mecanismos de **estímulo à performance em startups**.

**Reduz, de 10 para 6 anos**, o prazo-limite de existência da empresa para se qualificar como *startup*; **inclui empresas públicas** na regra de investidores que não respondem por dívidas da *startup*; amplia a **duração máxima dos contratos de trabalho por tempo determinado e de experiência** e permite o parcelamento do pagamento de verbas rescisórias.

**Permite a dedução de IRPF e IRPJ de valores aportados a título** de patrocínio ou doação diretamente a *startups* ou a projetos de apoio a *startups* executados por parques e polos tecnológicos, aceleradoras ou incubadoras de *startups*.

**Regulamenta mecanismos de incentivo à performance**, por meio da opção de compra de cotas ou ações (*stock options*) e opção de subscrição de quotas ou ações. Caracteriza esses mecanismos como de natureza mercantil, não remuneratória, de caráter oneroso e não habitual, sobre as quais não incidem encargos trabalhistas.

**Altera o estatuto das Micro e Pequenas Empresas (MPEs)** para suprimir, para *startups* enquadradas como MPEs, vedações de caráter societário,

tais como: possuírem pessoas jurídicas em seu quadro social e de se constituírem como sociedades por ações, entre outras.

**Altera a Lei de Inovação** para permitir aos entes públicos investirem em *startups* sem participarem do capital social.

**Altera a Lei de Tributação sobre Operações Financeiras** para estabelecer a alíquota de 10% para a tributação sobre ganhos de capital em investimentos em *startups* e isenta ganhos mensais de até 15.000.

**Altera a Lei do Bem** para permitir a dedução, para fins de apuração de IRPJ e CSLL, de aportes em Fundos de Participação e em projetos de pesquisa de *startups*.



*O desenvolvimento de tecnologias disruptivas por meio de pequenas empresas de tecnologia tem se consolidado como um dos mecanismos mais eficientes para promoção de investimentos em inovação tecnológica. Nesse sentido, o projeto incorpora um conjunto de medidas para suprimir restrições legais e regulatórias para a livre operação de startups e adequação das regras vigentes aos diferentes modelos de negócio característicos dessas empresas.*

*Em especial, regulamenta diferentes mecanismos de incentivo à performance de seus colaboradores, associando seus ganhos ao crescimento da empresa, o que se coaduna com o perfil e as expectativas de uma nova geração de profissionais, que não se enquadra nos moldes tradicionais de trabalho, com horário, localização e remunerações fixas.*

---

*Também se destacam medidas voltadas para adequar as regras do Simples Nacional às características das startups, como a permissão de possuírem em seus quadros sociais pessoas jurídicas e pessoas domiciliadas no exterior.*

*Por fim, o projeto também moderniza marcos legais voltados à inovação com incentivos para investimentos de empresas públicas e privadas em startups e Fundos de Investimentos voltados à aceleração dessas empresas.*

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**SF: aguarda distribuição.** CD.

# DESOBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL PARA APOSENTADORIA ESPECIAL QUANDO HOUVER REDUÇÃO DO GRAU DE EXPOSIÇÃO

*PL 1363/2021, do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)*

---

## O QUE É

Dispensa o empregador do **recolhimento de contribuição social adicional** para o custeio da aposentadoria especial nos casos em que são **adotadas medidas de proteção coletiva ou individual** que neutralizam ou reduzem o grau de exposição do trabalhador à agentes nocivos a níveis legais de tolerância, inclusive ruídos.



---

*A medida **confere maior segurança jurídica** ao sugerir que a legislação previdenciária passe a **prever expressamente que não será devido o pagamento ao adicional do SAT (seguro de acidente de trabalho) pelo empregador** e nem a aposentadoria especial ao segurado. Condiciona esses efeitos à adoção de **medidas de proteção coletiva ou individual aptas a neutralizar ou reduzir o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância.***

---

---

Como aperfeiçoamento ao projeto, cabe incluir **medidas administrativas ou de organização do trabalho para afastar a concessão de aposentadoria especial**, além da adequação de nomenclatura previdenciária e trabalhista, uma vez que a disparidade dos conceitos de insalubridade nessas duas esferas gera insegurança jurídica.

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**SF: CAS (aguarda parecer do relator, Senador Lucas Barreto – PSD/AP). CD.**

## REGULAMENTAÇÃO DO “LIMBO PREVIDENCIÁRIO”

*PL 3236/2020, do Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO)*

---

### O QUE É

Permite que o empregador apresente recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social e ação judicial contra decisões do INSS que indefiram a concessão ou prorrogação do benefício do auxílio-doença a seus empregados. Os referidos recursos terão efeito suspensivo.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE**

---

*O projeto é fundamental para solução do problema conhecido como limbo previdenciário, que é a situação em que o INSS encerra o pagamento do benefício previdenciário e determina o retorno do trabalhador às atividades laborais. Contudo o médico da empresa atesta a inaptidão do trabalhador no exame de retorno e recomenda o seu afastamento. Assim, o empregado entra em uma situação em que não recebe remuneração nem o benefício do INSS.*

---



---

*A proposta busca conferir ao empregador a possibilidade de recorrer administrativa ou judicialmente de decisão do INSS que negar a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença do empregado incapacitado. Dessa forma, ao permitir que o serviço médico da empresa possa solicitar a prorrogação do auxílio-doença à perícia médica do INSS, a medida beneficia o empregado, já que evita o limbo previdenciário e proporciona segurança jurídica às empresas, que não serão condenadas ao pagamento dos salários e, até mesmo, indenizações por danos morais durante o afastamento.*

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**CD - Apensado ao PL 5773/2019: CSSF (aguarda deliberação do parecer da relatora, Deputada Leandre – PV/PR, favorável com substitutivo), CCJC. SF.**

## PERMISSÃO PARA O TRABALHO MULTIFUNÇÃO

**PL 5670/2019**, do Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)

---

### O QUE É

Permite que o contrato individual de trabalho seja por especificidade ou predominância de função, ou por multifuncionalidade, não se exigindo deste último desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal.

- > A determinação do empregador para que o empregado volte ao cargo efetivo anteriormente ocupado, ou para que tenha sua atividade alterada para multifunção nos termos definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não será considerada alteração unilateral do contrato de trabalho.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

*A proposta moderniza as relações de trabalho ao atender à necessidade de normatização do contrato por multifuncionalidade ou predominância de função, decorrente do avanço das novas formas de produção, que exigem de empregadores e empregados adaptação às novas exigências de mercado.*

---

---

*Com foco na produtividade, a organização da força de trabalho pode exigir do empregado o desempenho de mais de uma função, com a consequente superação do modelo em que o foco é a execução exclusiva de uma parte do processo de produção pelo empregado. Esse modelo reduz custos e otimiza as atividades empresariais, beneficiando especialmente as micro e pequenas empresas.*

*No entanto a proposta pode ser aperfeiçoada para excluir as condicionantes que submetem o trabalho multifunção à negociação coletiva, considerando que a permissão em lei não se vincula à previsão em instrumento coletivo.*

---

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

**CD: CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, Deputado Paulo Vicente Caleffi - PSD/RS, favorável com substitutivo), CCJC. SF.**

## MARCO LEGAL DO REEMPREENDEDORISMO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MPES

*PLP 33/2020, do Senador Angelo Coronel (PSD/BA)*

---

### O QUE É

O substitutivo da Comissão do Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), na linha do texto aprovado no Senado Federal, institui o marco legal do reempreendedorismo, por meio de lei complementar autônoma e não mais inclusão de capítulo sobre o tema na LC nº 13/2006.

Disciplina a renegociação extrajudicial e judicial simplificada e a liquidação sumária dos bens do microempreendedor individual, da microempresa e empresa de pequeno porte e as pessoas a eles equiparadas. Contém, ainda, dispositivos para facilitar procedimentos de baixa cadastral, promover alterações em prazos e carências e possibilitar a concessão de justiça gratuita, dependendo da situação da pequena empresa.

- > O devedor e os credores, incluindo os da classe trabalhista, poderão livremente pactuar plano de pagamento de renegociação especial, que podem incluir novos termos, condições, descontos e prazos para adimplemento de obrigações.
- > O devedor poderá optar pela liquidação simplificada, extrajudicial ou judicial como meio regular de encerramento de sua atividade e baixa de seus registros.
- > As entidades de representação da atividade empresarial poderão prestar assessoria e auxiliar na negociação, na mediação e na

conciliação do devedor e dos seus credores para a celebração de plano de pagamento de renegociação especial, bem como em processo de liquidação simplificada.



**POSIÇÃO:  
CONVERGENTE**

*As alterações propostas no substitutivo são bem-vindas, clarificaram pontos do texto aprovado no Senado, facilitando a compreensão e a repartição das matérias disciplinadas na nova lei. Destaque para adequações propostas quanto ao procedimento e ao processamento da renegociação judicial e extrajudicial e liquidação simplificada.*

*O texto melhora sensivelmente o cenário de recuperação judicial e sobretudo extrajudicial das MPEs e mantém os principais pontos defendidos pela CNI: i) desjudicialização e desburocratização dos procedimentos; ii) possibilidade de inclusão da totalidade de débitos no plano de renegociação que é hoje o grande fator que inviabiliza as recuperações das MPEs; iii) possibilidade de as entidades de representação assessorem e auxiliarem as MPEs na mediação e conciliação entre credores e devedores.*

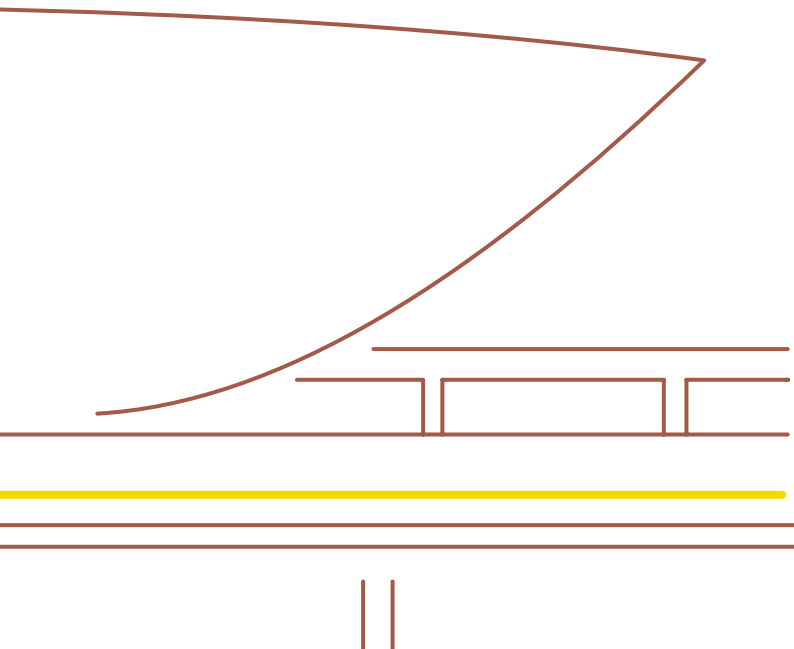
*Além disso, dá segurança aos credores, especialmente quanto ao detalhamento do plano de pagamento, o que viabiliza a quitação e dá tranquilidade ao devedor para realizar a quitação integral das dívidas.*

---

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF: aprovado o projeto. **CD:** CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC, Plenário.

# AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTANTES DA PAUTA MÍNIMA DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2021



**Nova Lei do Gás** (Lei nº 14134/2021) – o novo Marco Regulatório do Gás Natural simplifica e agiliza o modelo para construção de novos gasodutos de transporte e armazenamento do gás; garante o acesso não discriminatório à rede de transporte (para que mais competidores acessem infraestruturas que funcionam como barreiras de entrada no mercado) e determina que o transportador deve operar seus ativos com autonomia em relação aos agentes que exerçam atividades concorrenciais da indústria de gás natural. A matéria foi aprovada e transformada em norma jurídica, sem vetos.

**PEC emergencial e PEC Federativo** (EC nº 109/2021) – a nova lei funde o texto das três PECs apresentadas, em 2019, no contexto do Programa Mais Brasil: PEC Emergencial (PEC 186), PEC dos Fundos (PEC 187) e PEC do Pacto Federativo (PEC 188). Institui medidas para conter o crescimento das despesas obrigatórias em todos os Poderes e nas três esferas de governo. A proposta foi aprovada e transformada em emenda constitucional, sem vetos.

**Licenciamento Ambiental** (PL 02159/2021 no SF; PL 3729/2004 na CD) – o projeto estabelece regras gerais para simplificar e agilizar o processo de licenciamento ambiental, a serem seguidas por todos os órgãos envolvidos, como prazos de vigência, tipos de licenças e empreendimento dispensados dessas obrigações. A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em maio de 2021, e aguarda parecer da relatora, senadora Kátia Abreu (PP/TO) no Senado Federal.

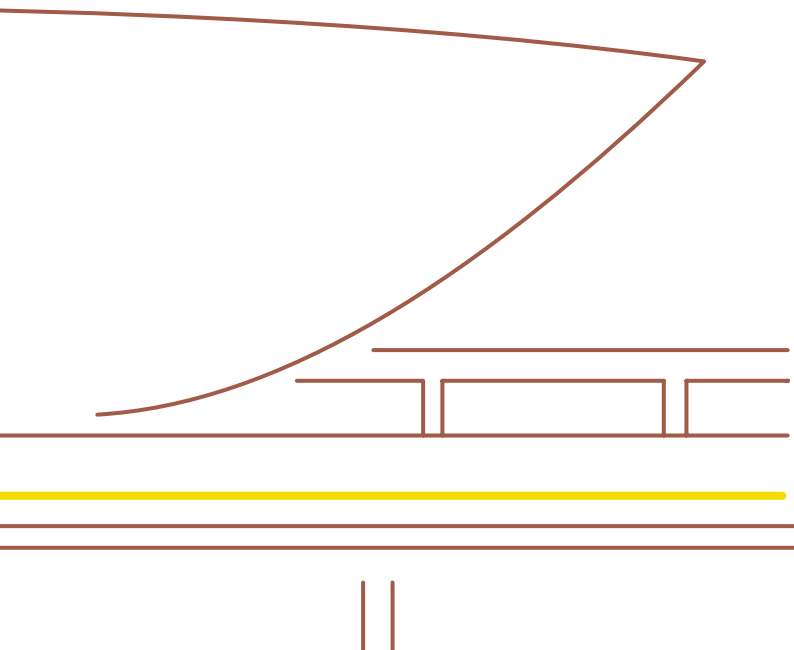
**Debêntures de Infraestrutura** (PL 2646/2020) – o projeto cria debêntures de infraestrutura, que direcionam o incentivo à empresa emissora e modifica outros instrumentos financeiros, como as debêntures incentivadas e fundos de investimento em infraestrutura. A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em julho de 2021, e aguarda o parecer do relator, senador Wellington Fagundes (PL/MT), no SF.

**Programa Especial de Regularização Tributária – Pert** (PL 4728/2019) – o projeto reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previsto na Lei nº 13.496/2017, e altera a Lei nº 13.988/2020 (Transação Tributária). A matéria foi aprovada pelo Senado Federal em agosto de 2021. Na Câmara dos Deputados, o requerimento de urgência foi aprovado em dezembro, e a matéria aguarda deliberação no Plenário. O relator, deputado André Fufuca (PP/MA), apresentou parecer favorável com substitutivo.





# IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA



## **LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (2008)**

Em favor dos empreendimentos de menor porte, foram promovidas a atualização do teto de enquadramento no Simples e a inclusão de novas atividades econômicas no regime simplificado de tributação.

## **LEI DO GÁS (2009)**

O novo marco regulatório abriu o setor para novos investimentos privados ao quebrar o monopólio da Petrobras no transporte e permitir a autoprodução do combustível.

## **CADASTRO POSITIVO (2011)**

O registro dos consumidores que pagam suas contas em dia é instrumento moderno que permite às empresas “premiar” os bons pagadores com juros menores e melhores condições de pagamento.

## **NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA (2011)**

Considerado um dos principais avanços do “Super Cade”, o instrumento da análise prévia de fusões e aquisições trouxe agilidade ao sistema antitruste brasileiro. Em 2012, o tempo médio de análise de casos de concentração foi de 19 dias, ante 75 dias em 2011 (Cade).

## **NOVA LEI DOS PORTOS (2013)**

O novo marco regulatório para o setor portuário eliminou entraves legais que paralisaram o investimento na infraestrutura. Mais do que isso, abriu o mercado para o investimento privado, estimulando a concorrência e exigindo a definição de padrões mínimos de gestão e desempenho para as administrações portuárias.

## **MARCO CIVIL DA INTERNET (2014)**

A proposta definiu o conjunto de direitos e deveres no ambiente da rede, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da internet e visando a seu amplo desenvolvimento econômico e social. O texto é um avanço por reconhecer a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos essenciais.

## **NOVA REGULAÇÃO DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO (2015)**

A Lei nº 13.123/2015 desburocratizou o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por parte de empresas e institutos de pesquisa. Sua aprovação removeu os entraves administrativos que praticamente paralisaram os investimentos e as pesquisas por mais de 10 anos no País; e estabeleceu um modelo que incentiva a inovação e compatibiliza o desenvolvimento tecnológico com a geração de recursos voltados à conservação da biodiversidade e à remuneração das populações tradicionais.

## **FIM DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DA PETROBRAS NO PRÉ-SAL (2016)**

O setor de petróleo e gás movimentava extensa cadeia produtiva intensiva em tecnologia e investimentos, com importante contribuição para o PIB industrial e para a arrecadação de impostos. A aprovação do PL 4567/2016, transformado na Lei nº 13.365/2016, manteve a preferência da Petrobras na exploração do Pré-Sal, porém acabou com a obrigatoriedade de ser a operadora única, o que estava inviabilizando a ampliação da produção em face da incapacidade da empresa em efetuar os investimentos necessários à exploração de novos blocos.

## **CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS (2017)**

A convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do Confaz afastou a insegurança jurídica de eventuais suspensões dos benefícios e das cobranças judiciais retroativas. A LC nº 160/2017 equacionou o problema ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.

## **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (2017)**

A aprovação do Programa de Regularização Tributária de empresas, por meio da Lei Ordinária nº 13.496/2017, foi um passo importante ao saneamento das empresas e à retomada do investimento privado, em um contexto de grave crise econômica. A medida foi benéfica tanto para contribuintes que tiveram a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto à Receita Federal, quanto para a Administração Pública, que obteve nova fonte de arrecadação tributária.

## **MARCO LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO (2017)**

A terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema pela Lei Ordinária nº 13.429/2017 conferiu maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços..

## **REFORMA TRABALHISTA (2017)**

A proposta, significativamente ampliada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei Ordinária nº 13.467/2017, modernizou as relações do trabalho, prestigiando o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dando segurança jurídica a instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente.

## **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (2018)**

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é crucial ao desenvolvimento da indústria 4.0 no Brasil. Os dados são insumos vitais para a tomada de decisão, em um cenário de conexão entre as fases industriais de concepção dos produtos, design, testes com novos materiais, criação de protótipos, definição da arquitetura de fábrica, organização da linha de produção e do estoque de materiais e elaboração de manuais dos equipamentos. O tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído para o aumento da produtividade, permitindo redução dos custos de operação e conferindo maior segurança aos trabalhadores.

## **PRORROGAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ÁREAS DA SUDAM E DA SUDENE (2018)**

A Lei nº 13.799/2019 incentiva a produção em áreas com defasagem econômica, propiciando tratamento tributário compatível e vinculando a existência e duração dos incentivos à permanência das empresas nas regiões com indicadores de desenvolvimento inferiores à média do País, impulsionando a economia e o mercado de trabalho. A prorrogação conferiu maior segurança jurídica a investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte e do Nordeste.

## **MARCO LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (2019)**

A Lei nº 13848/2019 reforça o princípio da autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico da sua atribuição regulatória em favor da qualidade, eficácia e estabilidade dos atos regulatórios.

## **REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS (2019)**

Decreto Legislativo nº 49/2019 estabelece a adesão ao Protocolo de Madri e garante a prioridade de marca e simplifica o processo de registro internacional em um total de 97 países, que respondem por 80% do comércio mundial. Por unificar o registro na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), a ratificação representa significativa redução de tempo e de, aproximadamente, 90% no custo de registro internacional de uma marca.

## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA (2019)**

A EC nº 103/2019 corrigiu as principais distorções nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, levando em conta o envelhecimento da população brasileira e a trajetória crescente e insustentável do gasto previdenciário. Adiã-la colocaria em risco o sistema de proteção social e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

## **NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO (2020)**

A Lei nº 14.026/2020 moderniza o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira e poderá mudar a realidade de 100 milhões de brasileiros afetados pela falta de esgoto, água tratada e trazer emprego e renda à população. Para cada bilhão de reais investido em saneamento, podem ser gerados até 60 mil postos de trabalho.

## **LICITAÇÕES (2021)**

A Lei Ordinária nº 14.133/2021 prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. A unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, do RDC, do registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

---

## AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães

**Diretora de Relações Institucionais**

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Marcos Borges de Castro

**Gerente Executivo de Assuntos Legislativos**

GERÊNCIA DE ESTUDOS E FORMULAÇÃO

Frederico Gonçalves Cezar

**Gerente de Estudos e Formulação**

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO NO SENADO FEDERAL

Havilá da Nóbrega

**Gerente de Articulação no Senado Federal**

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Beatriz Lima

**Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados**

GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Henrique Borges

**Gerente de Informação e Comunicação Legislativa**



## EQUIPE TÉCNICA

Ana Maria Santos Fidelis  
Anna Eloyr Silveira Vilasboas  
Anna Paula Rodrigues  
Antonio Firmino Matos  
Antonio Karp de Brito Martins  
Antonio Marrocos Junior  
Beatriz Nunes  
Bruno do Nascimento Costa  
Carlos Alberto Rebello de Sousa Filho  
Edileusa Batista da Silva  
Fabricio dos Santos Zastawny  
Felipe Huff Pinto  
Gabriela Cesar Amaral Tiago  
Ianaê Faraj  
Ivan Freire do Bomfim Filho  
Karine Cristina de Oliveira Paiva  
Marcelo Arguelles de Souza  
Paula Renata Ferreira Santana de Souza

Pedro Augusto Araujo Moutinho Moura  
Pedro Henrique Linhares Macedo  
Reinaldo Felisberto Damacena  
Silvana Sartori de Melo  
Suelen Araujo Costa Rodrigues  
Suzana Squeff Peixoto Silveira  
Taisa Dib de Barros Rosa  
Vinicius Alencar de Castro  
Vitoria Mesquita Thimoteo do Carmo

## ESTAGIÁRIOS

Adrielle de Menezes Galdino  
Maria Eduarda Neves Campos de Jesus  
Gabriel David Borges Soares  
Luis Fernando Ribeiro dos Santos

---

## CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar  
CEP 70040-903 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3317 9060  
E-mail: [agendalegis@cni.com.br](mailto:agendalegis@cni.com.br)



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**



Versão e-book

ISBN 978-65-86075-48-9



9 786586 075489

Versão impressa

ISBN 978-65-86075-52-6



9 786586 075526